



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 134

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2050

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, às onze horas e quatro minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputados Hermínio Coelho – Presidente; secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão; com a presença dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson Martins, Edvaldo Soares, Euclides Maciel, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa; e ausência dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Flávio Lemos, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Neodi, Ribamar Araújo, Valdivino Tucura e Senhora Deputada Glaucione. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos o Projeto de Lei Complementar nº 139/13 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do

Ministério Público do Estado – MPRO e dá outras providências”, com 14(catorze) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 970/13 de autoria do Poder Executivo/M 186 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 514.900,00 em favor das unidades orçamentárias Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE e Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM”; Projeto de Lei nº 971/13 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 440.000,00 em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS”; Projeto de Lei nº 972/13 de autoria do Poder Executivo/M 188 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 362.392,02 em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE”; Projeto de Lei nº 974/13 de autoria do Poder Executivo/M 190 que “Altera o Anexo I da Lei nº 3119, de 1º de julho de 2013”; Projeto de Lei nº 984/13 de autoria do Poder Executivo/M 200 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o montante de R\$ 3.272.531,00 em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN”; Projeto de Lei nº 990/13 de autoria do Poder Executivo/M 207 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 3.220.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS”; Projeto de Lei nº 1006/13 de autoria do Poder Executivo/M 212 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia”. Foi lido o Ato nº 016/2013-P/ALE, de 27 de agosto de 2013. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente Sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 29 do corrente, no horário regimental, às

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO
OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

9:00 horas, e comunicou realização de audiência pública de autoria do Deputado Cláudio Carvalho, para tratar sobre indenização das vítimas do massacre de Corumbiara, às 14:30 horas, do dia 29 do corrente. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às onze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto do ano dois mil e treze.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, às dezesseis horas e quarenta minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente; secretariada pelo Senhor Deputado Euclides Maciel; com a presença dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edvaldo Soares, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Maurão de Carvalho, Neodi, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8 e Epifânia Barbosa; e ausência dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edson Martins, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lebrão, Marcelino Tenório, Valdivino Tucura e Senhora Deputada Glaucione. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos o Projeto de Lei Complementar nº 138/13 de autoria do Tribunal de Contas que “Dá nova redação ao artigo 3º de Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências”, com 13(treze) votos. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 982/13 de autoria do Poder Executivo/M 198 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débitos da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial”; Projeto de Lei nº 1016/13 de autoria do Poder Executivo/M 222 que “Fixa o quantitativo do Quadro de Pessoal para os cargos que integram os Grupos Operacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças”, com emenda; Projeto de Lei nº 1020/13 de autoria do Poder Executivo/M 225 que “Institui o auxílio-educação aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação”. Foi aprovado em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, o Projeto de Resolução nº 085/13 de autoria do Senhor Deputado Hermínio Coelho que “Dá nova redação e revoga dispositivos do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 32, de agosto de 1990”. Nada mais havendo a

tratar, e antes de encerrar a presente Sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o de um minuto para deliberar em segunda discussão e votação os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às dezessete horas e cinco minutos do dia três de setembro do ano dois mil e treze.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP
- Requer a Mesa Diretora que seja cancelada a Audiência Pública que seria realizada no dia 28 de agosto do corrente ano.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja cancelada a Audiência Pública para tratar sobre “Políticas Públicas de Juventude no Combate às Drogas”, que seria realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, às 15:00 horas.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o cancelamento da Audiência Pública, se faz necessário tendo em vista a impossibilidade deste Parlamentar estar presente, já que tem que se ausentar de Porto Velho por motivos particulares.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade de conclusão das obras de asfaltamento e urbanização das marginais da BR 364 no município de Ariquemes-RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer na forma regimental, ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade de conclusão das obras de asfaltamento e urbanização das marginais da BR 364 no município de Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, como exemplo a Rua da Beira em Porto Velho-RO é que solicitamos aos órgãos responsáveis que também assumam a conclusão e a urbanização das marginais da BR 364 no município de Ariquemes-RO, pois é certa que a Prefeitura do Município não terminará as obras, que se encontram parada há bastante tempo, trazendo muitos transtornos para o tráfego na área urbana de Ariquemes.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2013.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Concede a “Medalha do Mérito Legislativo” ao 2º SGT PM RR RE 03286-9 José Barbosa da Silva”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a “Medalha do Mérito Legislativo” ao 2º SGT PM RR RE 03286-9 José Barbosa da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se comenda, ao 2º SGT PM RR RE 03286-9 José Barbosa da Silva, natural de Bom Jardim-PE, nascido 10/10/1965, estado civil: amasiado. Data de inclusão na PMRO: 26/06/1987. Data da Reserva Remunerada: Portaria nº 72/PD – 5,13 de junho de 2011, filho de Severino Ricardo da Silva e Terezinha Barbosa da Silva. Pois, com muito desempenho cumpriu suas atividades com muita honra, responsabilidade, e exemplo de Policial dentro da corporação, sempre com muita dedicação, profissionalismo e entusiasmo, prestando assim, um bom atendimento profissional no que tange a Segurança e presteza a população.

Valendo-se da fidelidade das palavras, segue-se o devido currículo do nobre Policial Militar.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER. A necessidade de implantação de redutores de velocidade na RO 471 (Linha 05). A necessidade de implantação de redutores de velocidade na RO 471 (Linha 05) município de Ministro Andreazza.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER. A necessidade de implantação de redutores de velocidade na RO 471 (Linha 05) no município de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares

Tal indicação se faz necessário, pois, a Rodovia RO 471 (Linha 05) no município de Ministro Andreazza especificamente na saída para Rondolândia - MT tem se tornado palco de vários acidentes, colocando em risco a vida dos cidadãos que residem e trafegam naquela localidade.

A implantação de dois redutores naquela localidade.

A implantação dois redutores de velocidade certamente diminuiria bruscamente a quantidade de acidentes, bem como daria mais segurança aos residentes e viajantes.

Por se tratar de estrada que liga o estado de Rondônia ao estado do Mato Grosso há tráfego intenso, e além do risco de acidentes de trânsito a poeira levantada pela alta velocidade dos veículos acaba por prejudicar a saúde dos moradores que residem as margens da rodovia. Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 8 de agosto de 2013.
Dep. Glaucione Rodrigues - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia ao SESDEC a necessidade urgente do envio de um Delegado da Polícia Civil para o município de Mirante da Serra-RO.

O Deputado que a presente subscreve na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao SESDEC, a necessidade urgente do envio de um Delegado da Polícia Civil para o município de Mirante da Serra-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura é de grande urgência, pois o município de Mirante da Serra, encontra - se sem Delegado da Polícia Civil, sendo que todas as ocorrências de roubos, homicídios, inclusive assaltos, tem-se encaminhados para o município de Ouro Preto D'Oeste, trazendo muitos transtornos a população. No município citado já existe toda estrutura de delegacia para funcionamento, sabemos o quanto representa um delegado no município, a população se sente mais protegida, sendo que é de direito esta segurança.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 714, de 17 de maio de 2013, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo – POLECOOP e revoga a Lei nº 1.462, de 2005”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 6º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 714, de 17 de maio de 2013, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo – POLECOOP e revoga a Lei nº 1.462, de 2005”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A Constituição Estadual em seu artigo 39 reza que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador

do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição". Assim sendo, propomos a presente alteração da Lei Complementar nº 714, de 17 de maio de 2013, que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo – POLECOOP, e revoga a Lei nº 1.462, de 2005" para atender solicitação de cooperados inconformados com a imposição que os artigos 6º, 8º e 10 da referida Lei lhes faz.

Verificamos que tais dispositivos, ferem direitos fundamentais previstos na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XVII a XXI, *in verbis*.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

XVIII – a criação de associações e, na forma de lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente."

A Constituição Federal assegura ampla liberdade de criação de associações, vedando qualquer interferência estatal em seu funcionamento. Apesar da vedação não ser absoluta, a única exigência que se faz é que a associação seja para fins lícitos.

Podemos observar quatro direitos fundamentais em relação à liberdade de associação, sendo eles: a) o de *criar associações*, o qual independe de autorização; b) o de *aderir a qualquer associação*, visto que "ninguém será compelido a associar-se"; c) o de *desligar-se da associação*, porque ninguém poderá ser obrigado a manter-se associado; e d) o de *dissolver espontaneamente a associação*, já que o Estado não pode compelir as associações a existirem¹.

¹ DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Ed. 9. São Paulo: Malheiros, 1993. P. 240, in "Cooperativas: A Liberdade de Associação e o Registro Obrigatório na OCB", José Carlos Bastos Silva Filho.

Os artigos que este Projeto de Lei Complementar pretende revogar impõem condições de funcionamento às cooperativas, obrigações que vão ao encontro dos direitos assegurados pela Constituição conforme anotado acima. A lei também não pode impor a filiação das entidades cooperativas a qualquer sistema de representação, quer oficial, quer não, consoante a letra do art. 5º, XX da Constituição Federal.

Sendo assim, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2013.
Dep. Hermínio Coelho - PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURAO DE CARVALHO - PP -

Indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sobre a necessidade da Participação no "Programa Mão Amiga", no município de Alto Alegre dos Parecis.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, sobre a necessidade de participação do município de Alto Alegre dos Parecis, no "Programa Mão Amiga".

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, solicitada pelos Vereadores: Edilson Pereira dos Santos, Dair Boone e Jailton Ferreira da Silva, do município de Alto Alegre dos Parecis para a implantação do "Programa Mão Amiga", através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

A referida solicitação vem do encontro da população do Município na Recuperação das Vias Urbanas e Rurais, realizando patrolamento, Bueiros e todo o trabalho de Maquinários, atendendo agricultores em suas propriedades e que fazem uso das estradas mencionadas, pois já se encontram intrafegáveis, impedindo o acesso de ônibus escolar e o escoamento da produção agrícola.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC -

Indica ao Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Educação - SEDUC e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP. A necessidade de realização de reforma, manutenção e limpeza da Quadra de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Celso Ferreira da Cunha, localizada no distrito de Riozinho Cacoal-RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, indica a Secretaria de Educação – SEDUC e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP. A necessidade de realização de reforma manutenção e limpeza da Quadra de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Celso Ferreira da Cunha, localizada no distrito de Riozinho Cacoal-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tal indicação se faz necessário pois a Escola Celso Ferreira da Cunha apesar de ter uma quadra poliesportiva, estão impedidas de utilizá-las, o que restringe o aprendizado, lazer e o desenvolvimento de projetos para melhor educação dos alunos.

É sabido que o aluno necessita de um lugar para praticar esportes, lazer, teatro e outros, em especial a referida escola tem desenvolvido um projeto chamado "Guaporé", porém o projeto está minimizado por falta de uso da quadra de Esportes.

Reiteramos que tal indicação é um pedido e anseio de todos os alunos e professores, pois atualmente a quadra poliesportiva encontra-se inapta para uso.

Devemos ainda salientar que alunos da Escola Celso Ferreira da Cunha representaram o Estado de Rondônia em um projeto do Governo Federal intitulado “Cinema na Escola” onde foram premiados no Brasil e internacionalmente com o projeto “UITERÉ – O Lugar Onde Vivo” o que nos traz uma responsabilidade ainda maior se observarmos o esforço e dedicação dos alunos e professores.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração e empenho para seu pronto atendimento e aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2013.
Dep. Glaucione Maria Rodrigues - PSDC

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT -
Requer a realização de Audiência Pública no dia 10 de setembro de 2013 às 9 horas para tratar de questões relativas à SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.

O Deputado que o presente subscreve, em obediência a forma regimental necessária REQUER a Mesa Diretora, a realização no dia 10 de setembro de 2013 às 9 horas, de AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar das questões referentes à Segurança nas Agências dos Correios e demais assuntos correlatos.

JUSTIFICATIVA

Dados do SINTECT/RO – Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Rondônia apontam, que os casos de violência traduzidos em assaltos e atos de violência contra os gerentes têm aumentado consideravelmente causando temor aos funcionários. Um dos casos extremos ocorreu em Itapuã do Oeste, no mês de maio, quando os bandidos enquanto esperavam a hora da abertura do cofre, espancaram o gerente por cerca de uma hora e meia. Só no ano de 2013 tem-se registrado 18 (dezoito) assaltos nas agências dos Correios de todo o Estado, aonde algumas das agências já foram assaltadas mais de uma vez. E o principal motivo apontado para o requerimento dessa Audiência Pública é a **relevância** da falta de segurança nas agências de correios sendo vistas como alvos mais fáceis do que as agências bancárias.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD E EUCLIDES MACIEL - PSDB - Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pagamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam sem efeito todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento, ocorridos entre maio de 2011 e a entrada em vigor da Lei 12.848 de 2 de agosto de 2013.

Parágrafo único – As anotações relativas às punições tornadas sem efeito por esta Lei serão expurgadas das fichas funcionais dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia penalizados por participar de movimentos de caráter reivindicatório e/ou por exercer o direito de livre manifestação de pensamento.

Art. 2º - A autoridade civil ou militar que deixar de cumprir o disposto nesta Lei incorrerá em crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras, e Senhores Parlamentares,

A Lei nº 12.848, de 2 de agosto de 2013, anistia os policiais e bombeiros, militares dos Estados de Alagoas Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, que participaram de movimentos reivindicatórios durante o período de 1997, até a data de sua publicação. A luta por essa anistia vem desde o ano de 2011, quando foram apresentados alguns projetos, mas somente agora foi finalmente transformado em Lei.

A intransigência e falta de vontade política do Governo do Estado de Rondônia em reconhecer e conceder direitos consagrados na Lei levou milhares de servidores públicos militares a participar de movimentos reivindicatórios e a realizar indignadas manifestações de pensamento.

Essa luta também foi encampada pela Associação dos Praças e Familiares da Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – ASSFAPOM que agora vê sua luta chegar ao fim com a aprovação da referida Lei e assim como o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 6.499, de 6 de agosto de 2013, procurou esta Casa, para que fosse elaborado um Projeto de Lei que também anistie os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia que se encontram na mesma situação.

Diante da amplitude e da força dos movimentos reivindicatórios e diante da contundência de algumas manifestações de pensamentos, o Governo do Estado, autoritária arbitrariamente, adotou e continua adotando medidas que violam o Estado Democrático de Direito uma vez que tais ações não observam o disposto nos tratados e nas

convenções internacionais, na Constituição Federal, na Constituição Estadual, assim, como, no ordenamento infraconstitucional. Entre as ações governamentais contra os trabalhadores dos serviços de Segurança Pública sobressaem-se:

- a repressão aos movimentos reivindicatórios e às manifestações de pensamento;
- o cerceamento da liberdade de reunião e de associação, dos servidores públicos militares;
- a sujeição de centenas de servidores públicos militares, às sindicâncias, inquéritos, processos e conselhos administrativos disciplinares;
- a determinação de exclusão de servidores militares dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado de Rondônia, mesmo quando a Sindicâncias, os Inquéritos, os processos e os Conselhos Administrativos Disciplinares, apresentem relatório e conclusão pela absolvição e ou aplicação de outra penalidade administrativa, que não a exoneração.

Ante ao exposto, evidenciada a violação dos artigos 13, 15 e 16 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos; por flagrante descumprimento do disposto nas Convenções nºs 87 e 98, da Organização Internacional do Trabalho; caracterizada a usurpação de direitos fundamentais assegurados nos artigos 5º e 7º e 220, da Constituição Federal, bem como nos artigos 8º e 30, da Lei nº 12.848 de 2 de agosto de 2013, submeto este Projeto de Lei à elevada consideração do Plenário desta Casa, contando com o apoio e o voto de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

Dep. Euclides Maciel – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -

Indica a SEDUC, a necessidade da reestruturação do auditório da Escola E. E. E. F. M Capitão Silvio, no município de Jaru – RO.

O Deputado o presente subscreve, na forma regimental, indica a SEDUC a reestruturação do auditório da Escola E. E. E. F. M Capitão Silvio, no município de Jaru – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, este pedido tem como objetivo reestruturar e melhorar o aspecto do auditório, tendo em vista que é a única escola no Município que tem espaço próprio para realizar eventos, este espaço está sempre disponível para uso da comunidade, há mais de vinte anos que a escola possui este auditório, necessitando urgente passar por uma reforma.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013

Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP -

Indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de implantação e instalação do “Banco do Povo”, no município de Monte Negro.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de implantação e instalação do “Banco do Povo”, no município de Monte Negro.

JUSTIFICATIVA

O parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação para que seja aquecido o comércio local, podendo atender a pequenos comerciantes, realizando ampliações de suas instalações, ofertando melhores produtos com o aquecimento do capital, realizando compra de veículos utilitários para um melhor transporte de seus produtos a serem comercializados e a permanência do capital de giro e a circulação da moeda no próprio Município, gerando renda e emprego à população com um comércio forte e de qualidade ao município de Monte Negro.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.

Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Declara de Utilidade Pública a Liga Independente de Basquetebol Rondoniense, no município de Porto Velho – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga Independente de Basquetebol Rondoniense, no município de Porto Velho – RO:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Liga Independente de Basquetebol Rondoniense, no município de Porto Velho – RO, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho – RO e tem por finalidade fortalecer as atividades de Saúde, Educação e Assistência Social.

Os esportes em geral, principalmente no que almeja os deficientes físicos, em nosso País, são fatores que se utilizados corretamente podem ser ferramentas importantes, para interação social, mecanismos de promoção do bem comum.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres Pares desta Casa que por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando - lhe uma melhor funcionalidade.

O Estado deve incentivar e viabilizar todas as modalidades de participação da sociedade e a declaração de Utilidade Pública da Liga Independente de Basquetebol Rondoniense é um mecanismo de promoção do desporto e cooperação com as ações de Governo na área do esporte.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2013

Dep. Flávio Lemos - PP.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD E DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de greve aos trabalhadores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, competindo decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva temporária e pacífica, total ou parcial das atividades e serviços públicos, ressalvados aqueles essenciais às necessidades inadiáveis da comunidade, após frustradas as alternativas de negociação entre a entidade sindical e o poder público.

Art. 2º. Cabe à entidade representativa dos servidores públicos convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação dos serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, os trabalhadores instituirão comissão de negociação mediante assembleia geral com os trabalhadores interessados, sendo estes no mínimo cinquenta por cento da categoria.

§ 3º O movimento grevista será considerado legal se atender aos limites desta Lei, e, também, aos seguintes requisitos:

I – comunicação, por escrito, aos chefes dos três poderes públicos e ao Ministério Público, à população e ao dirigente do órgão ou entidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II – manutenção de 30% (trinta) por cento das atividades e serviços essenciais, assim entendidos aqueles que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, e na sua falta, coloquem em risco iminente a segurança do Estado, a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, o exercício dos direitos e garantias fundamentais e a preservação do patrimônio público; e

III – esclarecimento à população sobre os motivos, abrangência e estimado tempo de duração da greve, bem como a maneira pela qual se pretende assegurar o atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade, através de publicidade nos meios de comunicações.

Art. 4º apresentada a pauta de reivindicações à Administração, esta adotará os seguintes procedimentos:

I – instalará o processo de negociação; e

II – manifestar-se-á sobre as reivindicações no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, acolhendo-as apresentando proposta conciliatória ou fundamentando a impossibilidade de seu atendimento.

Art. 5º É garantido aos servidores em greve, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei:

I – a livre divulgação do movimento grevista à população e aos demais servidores;

II – a persuasão dos servidores visando a sua adesão ao movimento grevista, mediante o emprego de meios pacíficos;

III – a arrecadação de fundos para o movimento grevista; e

IV – a prestação de esclarecimentos a população sobre os motivos e objetivos da greve.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o legítimo exercício do direito de greve poderá servir de justificativa ou atenuante para quaisquer ações de servidores ou da Administração, que constituam violação, ameaça ou constrangimento ao exercício dos direitos e garantias fundamentais.

§ 2º As manifestações e atos de convencimento utilizados pelos grevistas não poderão impedir o regular funcionamento do serviço ou da atividade pública, a liberdade de locomoção, o acesso ao trabalho, aos logradouros e prédios públicos, nem causar ameaça ou dano à pessoa ou ao patrimônio público ou privado.

§ 3º É vedado à Administração, sob pena de responsabilidade das autoridades, por qualquer forma constranger servidor a comparecer ao trabalho, frustrar o exercício dos direitos previstos nesta Lei ou praticar qualquer tipo de retaliação individual ou coletiva, após a cessação do movimento.

Art. 6º Constitui abuso do direito de greve:

I – a paralisação que não atenda às formalidades para convocação da assembleia geral dos servidores e o quorum específico para deliberação;

II – a paralisação de serviços sem a devida comunicação à Administração, com a antecedência mínima prevista no artigo 3º;

III – a recusa à prestação dos serviços e atividades essenciais, no percentual mínimo estabelecido pelo artigo 3º; e

IV – a manutenção da greve após a celebração ou decisão judicial que tenha declarado a ilegalidade do movimento grevista.

Parágrafo único. Não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que tenha por objetivo exigir o cumprimento de leis ou acordos que estejam em pleno vigor.

Art. 7º A responsabilidade pelos atos praticados durante a greve será apurada, no que couber, nas esferas administrativas, civil e penal.

§ 1º As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 8º É vedado à Administração praticar, durante período de greve, nos órgãos ou entidades públicas cujas atividades estejam interrompidas ou prejudicadas, os seguintes atos:

I – demissão de servidor, exceto aquelas aplicadas em processo judicial ou administrativo fundada em fatos não relacionados ao movimento grevista;

II – exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, exceto a pedido;

III – nomeação de novos servidores para o exercício de cargo efetivo;

IV – contratação por tempo determinado prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal; e

V – contratação de terceiros para a execução de serviços prestados usualmente por servidor.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato respectivo e a responsabilização da autoridade que o praticou ou determinou

Art. 9º Os dias de greve serão contados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive remuneratórios, desde que, após o encerramento da greve, sejam repostas as horas não trabalhadas, de acordo com cronograma estabelecido pela Administração, com a participação da entidade sindical ou de comissão de negociação constituída pela categoria.

Art. 10. Esta Lei aplica-se aos movimentos grevistas que tenham iniciado após a sua vigência, bem como àqueles que ainda não tenham findado

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, com a finalidade de efetivar esse direito no Estado de Rondônia, considerando que há muito vem sendo negado aos servidores públicos, pela omissão do Governo Federal em cumprir o disposto na Constituição Federal, inciso VII, artigo 37, que determina que Lei definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido, reafirmado no artigo 16 da lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Considerando a falta de interesse em regulamentar a matéria, por parte da União, e levando-se em conta que a Constituição Federal, em seu artigo 24, §§ 1º e 4º, assim preceitua:

“Art. 24. Compete à União, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades, (grifo nosso)

§ 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

Diante da inércia da União no que tange a regulamentar o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, isto é, deixando de estabelecer de forma clara as normas gerais relativas ao direito de greve dos servidores públicos, e respaldado no que estabelece o Artigo 24, retro mencionado, necessário se faz, que nós, enquanto representantes do povo e legisladores estaduais, implementemos os meios legais, a fim de que os trabalhadores da administração pública do nosso Estado possam reivindicar seus direitos perante os empregadores, sem o receio de sofrerem a aplicação de penalidades desarrazoadas e perseguições de toda espécie

Dessa forma estaremos garantindo no âmbito do nosso Estado que o direito constitucional de greve, arduamente conquistado ao longo dos anos, venha de fato se constituir num instrumento legal de convencimento, possibilitando que a parte mais frágil no relacionamento, que sempre é o servidor, tenha assegurado o seu legítimo direito de recorrer a greve, pois esta é a única forma que dele utilizar para fazer com que suas reivindicações realmente possa encontrar ressonância e assim garantir melhores condições de trabalhos em todos os sentidos, e não apenas, no que se refere a aumento salarial.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para que possamos aprovar a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.

Dep. Hermínio Coelho - PSD
Presidente ALE/RO

Deputado Cláudio Carvalho - PT
Deputado Estadual

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP - Indica a necessidade da formalização de parceria para regularização fundiária urbana no município de Ouro Preto D'Oeste.

O parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Governo no Estado de Rondônia, com cópia para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, a necessidade de formalizar parceria com o município de Ouro Preto D'oeste, objetivando a regularização fundiária de imóveis urbanos, assegurando aos ocupantes um direito constitucional de livre dispor de seus bens.

JUSTIFICATIVA

Visando atender ao anseio da população daquele município, prioritariamente a população de baixa renda, os quais já ocupam seus imóveis há anos, porém, não possuem o título de propriedade devidamente regularizado, se faz necessária a implementação dessa parceria, buscando atender o pleito daquela população. Além do mais, esse direito é incontestável e trará ao Estado e ao Município dividendos econômicos e sociais ao longo dos anos, visto que existe hoje em Ouro Preto do Oeste aproximadamente 3.000 (três mil) imóveis urbanos

aguardando regularização. Essa regularização assegurará aos proprietários dos imóveis, o direito de buscarem, junto às instituições financeiras, recursos para investirem na melhoria da infraestrutura dos próprios imóveis, gerando com isso dividendos econômicos no município.

A presente indicação encontra fundamentação, a medida que percebemos que a regularização fundiária rural, trouxe ao Estado benefícios de toda ordem e de forma contínua, haja vista, os investimentos que o homem do campo implementou, quando conseguiu a titularização da terra. Além disso, em sintonia com a Constituição Federal, ao Estado cabe o dever de assegurar aos cidadãos o livre usufruto dos bens.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.
Dep. Marcelino Tenório – PRP.

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP -
Requer à Mesa Diretora que oficie o DNIT para que faça uma vistoria e reparo na estrutura da ponte sobre o rio Jaru.

O parlamentar que este subscreve, requer à Mesa na forma regimental que oficie o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT para que o mesmo realize uma vistoria e reparo na estrutura da ponte sobre o rio Jaru.

JUSTIFICATIVA

É urgente que seja reparada a estrutura daquela ponte, pois a população do setor 08 e os demais funcionários das empresas situadas naquela localidade tem sofrido pela falta de segurança ao trafegar com seus veículos e caminhar nas laterais da BR 364, visto que como não há uma passarela no local, está cada vez mais difícil a travessia da ponte sobre o rio Jaru.

Portanto, a ponte sobre o rio Jaru, que deveria proporcionar tranquilidade também aos moradores daquela cidade, está causando intranquilidade, pois é um risco constante para os que ali atravessam para as escolas, trabalho, centro financeiro e comercial, hospitais, faculdades e postos de combustível.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Marcelino Tenório – PRP

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO PP - Indica ao Senhor governador do Estado sobre a necessidade de reforma a ampliação do prédio escolar da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Ivonete Venancio, no município de Vale do Paraíso.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de ampliação do prédio escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Ivonete Venancio, no município de Vale do Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem do Vereador José do Amaral, do Município de Vale do Paraíso e reivindicado pela população e estudantes, que vem sofrendo com a falta de espaço para o

aprendizado, assim como, professores e profissionais de apoio, que trabalham na Escola Fundamental Profª. Ivonete Venancio. Com a ampliação, a Escola beneficiará maior número de estudantes, aumentando o número de salas de aula e espaço para o desenvolvimento extraclasse, desenvolvendo o intelecto-aprendizagem dos educandos.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP -
Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de ampliação na Unidade Mista de Saúde, assim como, Materiais Hospitalares Permanentes para a referida Unidade, do Município de Ministro Andreazza.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de Ampliação na Unidade Mista de Saúde, assim como, Materiais Hospitalares Permanentes para a referida Unidade, do Município de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem sendo solicitada do vereador Patrício Soares da Silva, que sendo reivindicado pela população, que vem crescendo à procura da saúde, no município de Ministro Andreazza. Tendo em vista, a aquisição de materiais permanentes hospitalares, trará à saúde municipal mais eficácia no atendimento, principalmente aos Idosos, gestantes e crianças, que fazem o uso constante na Unidade de Saúde.

E, ainda, o fluxo populacional que vem crescendo e, sendo assim, a cooperação do Estado, será de grande benefício e valia para o município de Ministro Andreazza, completando significativamente as metas de investimento do Governo e Município na saúde da população e principalmente os de baixa renda, que fazem o uso do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos Programas de Assistência à família.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

DECLARAÇÃO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB -
Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural de Difusão Comunitária Canãa do município de Ji-Paraná – Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural de Difusão Comunitária Canãa com sede à rua Jasmim, nº 2140 – bairro Santiago do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã do município de Ji-Paraná, do Estado de Rondônia, tem como finalidade executar serviços de radiofusão comunitária, levando às pessoas conhecimentos de grandes relevância tais como: cultura, programas de saúde, tradições e hábitos sociais, congregando pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover atividades voltadas a sua comunidade local e a conscientização e valorização da vida humana, tendo como objetivos promover continuamente debate objetivando o avanço dos projetos comunitários como criar escolas, cursos profissionalizantes, esportes, pesquisas etc.. Representar seus associados e comunidade em geral, defendendo seus interesses, buscar parcerias para a oferta de cursos de capacitação a comunidade nas áreas artesanais, de economia sustentável com os produtos alimentícios regionais, bem como voltados a formação de mão de obra de subsistência, como também prestar assistência social a família e pessoas carentes, promover a assistência social, educação básica e treinamento profissional, atuar ativamente pela formação cívica, moral e espiritual das crianças carentes, assim como elaborar com os poderes constituídos no combate aos males físicos que afligem a população dos moradores do município de Ji-Paraná estabelecendo convênios e intercâmbios com órgãos governamentais e não governamentais, para desenvolver programas e atividades específicas de saúde, educação e assistência social.

Tem sede social situada à rua Jasmim, nº 2140, bairro Santiago no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.

Dep. Edvaldo Soares – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao Senhor Governador, que viabilize a retomada imediata das obras para abastecimento de água no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Senhor Governador, que viabilize a retomada imediata das obras de abastecimento de água no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o atendimento desta solicitação é de suma importância para Porto Velho, por isso se faz necessário indicação ao Senhor Governador, que viabilize a retomada imediata das obras para abastecimento de água no município de Porto Velho, garantindo, assim, água tratada, de forma que atenderá a população de forma digna, prevenindo doenças e dando qualidade de vida a toda comunidade. Pois estaremos contemplando de forma legal, proporcionando cuidados com a saúde preventiva.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma comunidade que necessita de cuidados e preservação da saúde de forma adequada.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.

Dep. Zequinha Araújo – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - E EPIFÂNIA BARBOSA - PT - Requerem a Mesa Diretora que seja organizada uma Sessão Solene, para homenagear os atletas destaques de Rondônia e também os profissionais de Educação Física.

Os parlamentares que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições, requerem a Mesa Diretora na forma regimental, que seja organizada uma Sessão Solene aos atletas destaques em Rondônia e também os profissionais de Educação Física, no momento será entregue o Voto de Louvor aos atletas, no dia 11 de setembro de 2013, às 14h30 min.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente proposição tem por objetivo prestar a devida homenagem aos nossos atletas que se destacaram em diversas modalidades em nosso Estado, elevando a imagem do Estado, que muitas vezes as coisas boas não são mostradas na mídia. Isto senhores, é um dever nosso, mostrar que nosso Estado também é destaque nas áreas de esporte, cultura, turismo e outros, aproveitando o momento também homenagearemos os professores de Educação que tem seu dia comemorado em 1º de setembro, sendo eles muitas vezes formadores e treinadores destes nossos atletas.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado os arts. 55-A, 55-B, 55-C e 55-D à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Todos os servidores do Estado, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas e ou próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

I – salário compatível com o risco de vida, penosidade e complexidade do trabalho, e nunca inferior ao piso salarial nacional da categoria;

II – jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III – férias remuneradas de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis; e

IV – adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento a título de gratificação de insalubridade e de risco de vida.

Parágrafo único. Para cada período de gozo das férias, será antecipado ao servidor(a) o valor correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Art. 55-B. toda servidora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos.

“Art. 55-C. À servidora grávida será assegurado ainda:

I – licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; e
II – transferência de função quando as condições de saúde o exigir, ficando assegurado o seu retorno à função anteriormente exercida, logo após o término da licença.

Art. 55-D. Os servidores profissionais que executam as técnicas radiológicas, que lidam diretamente com radiações ionizantes, têm direito à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta propositura tem por finalidade corrigir uma situação que tem prejudicado a categoria dos radiologistas do estado de Rondônia, trata-se de interpretações desencontradas e errôneas entre o Governador e seus assessores em relação aos direitos destes profissionais.

São trabalhadores que já têm assegurado o direito à carga horária de trabalho diferenciada, percepção de gratificações de risco de vida, insalubridade e periculosidade – no seu mais alto grau – em face das substâncias radioativas e fontes de irradiação, ao qual ficam sujeitos quando laboram, e, que o governo não tem observado.

Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Declara de Utilidade Pública a Associação Desenvolvimento de Habilidades e Competências de Crianças e Adultos – A.D.H.C.C.A, no município de Porto Velho/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desenvolvimento de Habilidades e Competências de Crianças e Adultos – A.D.H.C.C.A, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de Utilidade Pública de declarar a Associação Desenvolvimento de Habilidades e Competências de Crianças e Adultos – A.D.H.C.C.A, no município de Porto Velho/RO, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho/RO e tem por finalidade fortalecer as atividades de saúde, educação e assistência social.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem por finalidade principal resguardar, desenvolver e conservar os direitos sociais, buscando meios necessários para a promoção dos valores humanos: defendendo os direitos das famílias carentes, criando projetos viáveis para solucionar os problemas sociais, educacionais e de saúde, buscando benefícios junto a órgãos competentes, cultivando a mais ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir as necessidades financeiras da associação, com recursos próprios ou obtidos por doações ou meios de acordo com o que rege o estatuto.

Tem por objetivo promoção gratuita da melhoria de vida, promoção da cultura, através da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, promoção de defesa e conservação dos desportos, promoção de defesa e conservação do Meio Ambiente e da biodiversidade da Amazônia, promoção gratuita de assistência social e promoção de direitos estabelecidos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta Casa que, por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a associação ficará apta a recorrer aos poderes públicos estaduais, recursos para a prestação de serviços que visam amenizar a carência da população de Porto Velho-RO.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de interceder junto ao DER e demais órgãos afins, para duplicação na RO 383 e na Rodovia do Café, para que em ambas sejam construídos ciclovias, iluminação e reparos, calçadas para pedestres, no município de: Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, para que possa interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a Duplicação na RO 383 (conhecida como 208), partindo da BR 364 até a entrada do Cacoal Selva Park e na Rodovia do Café, a construção para ambas as estradas ciclovias, calçadas para pedestres e iluminação pública e reparos.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem do vereador e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Cacoal Pedro Antonio Ferrazin, para que possa interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Duplicação na RO 383 (conhecida como: 208), partindo da BR 364 até a entrada do Cacoal Selva Park, para que ambas as Estradas, sejam contempladas com a construção de ciclovias, calçadas para pedestres e iluminação pública e os devidos reparos onde já houver. Sabendo-se, que na Rodovia do Café, liga o Bairro São Marcos e as condições da sinalização de trânsito, encontra-

se totalmente danificadas, em péssimas condições de visualização e brevemente será instalado o Loteamento Paineiras, localizado em frente ao bairro São Marcos.

Tendo em vista, que há tráfego intenso de estudantes, trabalhadores e ônibus escolar. E, na sequência, tal benefício, trará à localidade e para o município, melhoramento no trânsito, pois ainda nas imediações da RO 383, localiza-se a Escola Municipal Cláudio Manoel da Costa e ainda, iniciará, a construção do Espaço Beira Rio à margem direita do rio Machado em Cacoal, beneficiando o turismo local e aceso para a população.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Requer a realização de Audiência Pública no dia 10 de setembro de 2013 às 9h para tratar de questões relativas à Segurança nas Agências dos Correios.

O Deputado que o presente subscreve em obediência a forma regimental necessária requer à Mesa Diretora, a realização no dia 10 de setembro de 2013 às 9h, de Audiência Pública para tratar das questões referentes à segurança nas agências dos Correios e demais assuntos correlatos.

JUSTIFICATIVA

Associados do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de Rondônia – SINTECT/RO, apontam, que os casos de violência traduzidos em assaltos e atos de violência contra os gerentes têm aumentado consideravelmente causando temor aos funcionários. Um dos casos extremos ocorreu em Itapuã do Oeste, no mês de maio, quando os bandidos, enquanto esperavam a hora da abertura do cofre, espancaram o gerente por cerca de uma hora e meia. Só no ano de 2013 tem-se registrado 18 (dezoito) assaltos nas agências dos Correios de todo o Estado, onde algumas das agências já foram assaltadas por mais de uma vez. E o principal motivo apontado para o requerimento dessa audiência pública é a relevância da falta de segurança nas agências de correios sendo vistas como alvos mais fáceis do que as agências bancárias.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia a SESAU, para que amplie parceria com o município de Candeia do Jamari no sentido de abastecimento de remédios no distrito de Triunfo.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia a SESAU, para que amplie parceria com o município de Candeias do Jamari no sentido de abastecimento de remédios no distrito de Triunfo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados o atendimento desta solicitação é de suma importância para essa comunidade, por isso se faz

necessário indicação ao senhor Governador com cópia a SESAU, para que amplie parceria com o município do Candeias do Jamari, no sentido de abastecimento de remédios no distrito de Triunfo, garantindo assim, medicamento suficiente para atender a população. Pois estaremos contemplando de forma legal, proporcionando cuidados com a saúde preventiva.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, ao acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma comunidade que necessita de cuidados e preservação da saúde de forma medicamentosa.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2013
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao senhor Governador, com cópia ao DER, a necessidade urgente de limpeza e encascalhamento no ramal 28 de novembro até Rio candeias, no município de

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), que providencie com urgência limpeza e encascalhamento no ramal 28 de novembro até Rio Candeias, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o atendimento desta solicitação, é de suma importância para essa comunidade que habita no ramal 28 de novembro até Rio Candeias, no município de Porto Velho, pois estaremos contemplando com limpeza e encascalhamento, viabilizando assim, o tráfego com segurança por essa estrada e, o escoamento da produção agrícola garantindo melhor renda e geração de economia para essa população.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma comunidade que é responsável pela fomentação econômica dessa região.

Plenário das Deliberações, 7 de agosto de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer à Mesa Diretora que seja cancelada a Audiência Pública que seria realizada no dia 28 de agosto do corrente ano.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja cancelada a Audiência Pública para tratar sobre “Política Públicas de Juventude no Combate às Drogas”, que seria realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, às 15 horas.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o cancelamento da Audiência Pública, se faz necessário tendo em vista a impossibilidade deste Parlamentar estar presente, já que tem que se ausentar de Porto Velho por motivos particulares.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2013
Dep. Maurão de Carvalho - PP

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013/CPP/ALE/RO

PROCESSO Nº 00000573/2013-78

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES LTDA - ME

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, **para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2013/CPP/ALE/RO** e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR

EMPRESA:	AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES LTDA - ME
CNPJ:	09.171.140/0001-05
ENDEREÇO:	RUA SÍLEX, Nº 110 – BAIRRO: CAMARGOS CEP- 30.520-220 BELO HORIZONTE - MG
TELEFONE:	TELEFONE (31) 3333-9454
PESSOA PARA CONTATO:	ANTONIO CARLOS MOZELLI SANTOS
RG:	12.240.081-1
CPF:	004.497.058-70
EMAIL:	contato@ampcondutores.com.br

LOTE 01	ITEM	Objeto/Especificação	QNT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	Cabo Elétrico flexível, material cobre, revestimento borracha sintética, temperatura 175, tensão isolamento 750, cor preta, bitola condutor 2,5mm, quantidade fios 3, tipo PP , antichama. 3x2,5mm... 3x2,5 mm.	200	M	AMP Coinaxflex	R\$ 4,00	R\$ 800,00
	2	Cabo PP 3x1,5mm elétrico flexível, material cobre, revestimento borracha sintética, temperatura 175, tensão isolamento 750, cor preta, bitola condutor 1,5mm, quantidade fios 3, tipo PP, antichama. 3x1,5mm.	300	M	AMP Coinaxflex	R\$ 3,00	R\$ 900,00
	3	Cabo Elétrico individual, de cobre elétrico flexível de 2,5 mm, com revestimento em PVC – cloreto de polivinila, com tensão de isolamento de 750 volts, antichama.	3.000	M	AMP Coinflex	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00

LOTE 01	4	Cabo Elétrico individual, de cobre elétrico flexível de 4,00 mm, com revestimento em PVC – cloreto de polivinila, com tensão de isolamento de 750 volts, antichama.	2.000	M	AMP Coinflex	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
	5	Cabo Elétrico individual, de cobre elétrico flexível de 10 mm com revestimento em PVC – cloreto de polivinila, com tensão de isolamento de 750 volts, antichama.	1.000	M	AMP Coinflex	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
	6	Cabo Elétrico de cobre eletrolítico flexível de 16 mm com revestimento com revestimento em PVC, com tensão de isolamento de 750 volts, antichama.	1.000	M	AMP Coinflex	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
	7	Cabo Telefônico 4 pares reforçado.	100	M	NEXANS 4 Pares	R\$ 4,00	R\$ 400,00
	8	Fio Elétrico, tipo flexível/paralelo, bitola 2x2,5 mm, material isolamento PVC.	1.000	M	AMP Ampflexpara lelo	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
	VALOR TOTAL						R\$ 16.250,00

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 02 de agosto de 2013.

ASSINAM:

JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE - CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO GERAL ALE/RO - CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS MOZELLI SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL

AMP IND. E COMÉRCIO DE CONDUTORES LTDA - ME

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE

Nota: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 020/2013 Publicado em 20/08/13, DO-e-ALE/RO nº 123 pag.1919/1920, que ora republicamos por incorreção no primeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013/CPP/ALE/RO

PROCESSO Nº 00000573/2013-78

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: PETEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente ata tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2013/CPP/ALE/RO** e conforme classificação:

FORNECEDOR

EMPRESA:	PETEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	26.834.259/0005-55
ENDEREÇO:	Av. AMAZONAS nº 3825 Bairro: Agenor M. de Carvalho CEP 76.820-340 – PORTO VELHO /RO
TELEFONE:	(69) 3222-7575/ 3222-6569
PESSOA PARA CONTATO:	GLEIDSON RAGNINI
RG:	702.126 SSP/RO
CPF:	696.560.022-53
EMAIL:	petelpvh@petel.com.br

LOTE 02	ITEM	Objeto/Especificação	QNT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	09	Lâmpada fluorescente, tipo universal partida rápida, base com bipino médio, com comprimento de 1.210mm e diâmetro de 38mm, potência de 40 WATS, alimentação de 127 VOLTS, com vida útil de 10.000 horas em média, para iluminação de ambientes.	300	U	OUROLUX	R\$ 2,56	R\$ 768,00
	10	Lâmpada fluorescente, tipo universal partida rápida, base com bipino médio, com comprimento de 590mm e diâmetro de 38mm, potência de 20 WATS, alimentação de 127 VOLTS, com vida útil de 10.000 horas em média, para iluminação de ambientes.	200	U	ZIRON	R\$ 2,82	R\$ 564,00
	11	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo compacta com base EDSON-27, com potência de 20 WATS, tensão de alimentação de 127 VOLTS para iluminação de ambientes.	400	U	OUROLUX	R\$ 6,87	R\$ 2.748,00

LOTE 02	12	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo aspiral com base EDSON-27, com potência de 9 WATS, tensão de alimentação de 127 VOLTS para iluminação de ambientes.	100	U	AVANT	R\$ 5,86	R\$ 586,00
	13	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo compacta com base EDSON-27, com potência de 15 WATS, tensão de alimentação de 127 VOLTS para iluminação de ambientes.	400	U	AVANT	R\$ 5,86	R\$ 2.344,00
	14	Lâmpada vapor metálico HQIE de 150 WATS, tensão de alimentação de 220 VOLTS, com base E-40, para iluminação externa.	40	U	OSRAM	R\$ 38,84	R\$ 1.553,60
	15	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo compacta com base EDSON-27, com potência de 11 WATS, tensão de alimentação de 127 VOLTS para iluminação de ambientes.	100	U	AVANT	R\$ 4,83	R\$ 483,00
	16	Lâmpada dicroica halógena de 2 pinos de 50 WATS, alimentação 17 VOLTS, para iluminação de ambientes.	50	U	AVANT	R\$ 3,75	R\$ 187,50
	17	Lâmpada eletrônica 59 WX 127 VOLTS	200	U	EMPALUX	R\$ 35,99	R\$ 7.198,00
	18	Lâmpada eletrônica 59 WX 220 VOLTS	200	U	EMPALUX	R\$ 35,73	R\$ 7.146,00
	19	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo compacta com base EDSON-27, com potência de 48 WATS, tensão de alimentação de 127 VOLTS para iluminação de ambientes.	400	U	GOLDEN	R\$ 21,06	R\$ 8.424,00
	20	Lâmpada fluorescente eletrônica, tipo compacta com base EDSON-27, com potência de 48 WATS, tensão de alimentação de 220 VOLTS para iluminação de ambientes.	400	U	GOLDEN	R\$ 21,06	R\$ 8.424,00
	21	Lâmpada vapor metálica HQIE de 400 WATS, tensão de alimentação de 220 VOLTS, com base E-40, para iluminação externa.	40	U	OSRAM	R\$ 39,24	R\$ 1.569,60
	22	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente de 40 WATS, tensão de alimentação de 127/220 VOLTS, para 02 lâmpadas, alto fator de potência.	300	U	RCG	R\$ 11,84	R\$ 3.552,00
	23	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente de 20 WATS, tensão de alimentação de 127/220 VOLTS, para 02 lâmpadas, alto fator de potência.	300	u	RCG	R\$ 9,56	R\$ 2.868,00
	24	Reator lâmpada vapor sódio/vapor metálico, potência nominal lâmpada 400WATS, tensão nominal de 220 VOLTS, frequência nominal 60HZ, fator potência alto.	40	U	DEMAPE	R\$ 66,61	R\$ 2.664,40

LOTE 02	25	Flaonier decorativo com corpo em plástico na cor branca e receptáculo em porcelana e base EDSON-27 para 01 lâmpada.	500	U	MERIDIONAL	R\$ 2,97	R\$ 1.485,00
	26	Luminária de emergência tensão 127 VOLTS.	150	U	AVANT	R\$ 19,16	R\$ 2.874,00
	27	Lanterna recarregável com 11 LED 110/220 VOLTS.	30	U	Z.LIGHT	R\$ 115,60	R\$ 3.468,00
	28	Relé foto elétrico 220 V.	40	U	TECNOWAT T	R\$ 11,33	R\$ 453,20
	29	Relé foto elétrico 127 V.	10	U	TECNOWAT T	R\$ 11,34	R\$ 113,40
	30	Base para relé foto elétrico iluminação, tensão nominal 110/220.	30	U	MAPRETRO N	R\$ 3,50	R\$ 105,00
	31	Soquete de pressão para fluorescente.	30	U	LUMIBRAS	R\$ 0,71	R\$ 21,30
VALOR TOTAL						R\$ 59.600,00	

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 02 de agosto de 2013.

ASSINAM:

JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE - CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO GERAL ALE/RO - CONTRATANTE

GLEIDSON RAGNINI - REPRESENTANTE LEGAL

PETEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE

Nota: Extrato da Ata nº 021/2013 publicado em 13/08/13, DO-e-ALE/RO nº 118 pag. 1826/1828, que ora republicamos por incorreção no primeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013/ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/13/CPP/ALE/RO

PROCESSO Nº 00000573/2013-78

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: JAÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata tem por finalidade o **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE)**, em consonância com o Pregão Eletrônico nº **005/2013/CPP/ALE/RO** e proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte dês instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR

EMPRESA:	JAÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	22.831.895/0001-49
ENDEREÇO:	AV. AMAZONAS, Nº 3.455 – BAIRRO NOVA PORTO VELHO CEP: 76.820-339
TELEFONE:	(69) 3219-1040
PESSOA PARA CONTATO:	DIOGO SOUZA BILIO
RG:	921.041 SSP/RO
CPF:	901.578.182-68
EMAIL:	jaoconst@hotmail.com

LOTE 03	ITEM	Objeto/Especificação	QNT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	32	Alicate de corte.	04	U	CORNETA	R\$ 24,00	R\$ 96,00
	33	Chave Philips.	10	U	CORNETA	R\$ 15,20	R\$ 152,00
	34	Multi teste.	02	U	CORNETA	R\$ 53,68	R\$ 107,36
	35	Plugs banana mono.	40	U	PERLEX	R\$ 5,76	R\$ 230,40
	36	Plugs Keno macho.	40	U	PERLEX	R\$ 6,08	R\$ 243,20
	37	Eletroduto, material PVC, tipo flexível liso, bitola 1 ½ .	30	U	TUBOBRAZ	R\$ 18,40	R\$ 552,00
	38	Luvas 1 ½ conexão para tubos de PVC.	36	U	TUBOBRAZ	R\$ 3,54	R\$ 127,44
	39	Abraçadeira de nylon 250 mm de comp.	1000	U	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 150,00
	40	Fita isolante elétrica de borracha etilenopropileno (EPE), com resistência a tensão até 1000 VOLTS, cor preta, classe de temperatura, até 90º graúda, antichama, em rolo de 20 metros e largura de 19 mm.	150	RL	3M	R\$ 5,52	R\$ 828,00
	41	Fita isolante.	60	U	FOX LUX	R\$ 1,60	R\$ 96,00
	42	Fita dupla face espuma acrílica transparente 12mmx20 m.	30	U	3M	R\$ 58,72	R\$ 1.761,60
	43	Canaleta moldura, material PVC – cloreto de polivinila, seção 20x10mm, comprimento 2,20 m, aplicação passagem cabo/fio, características adicionais em divisória.	150	U	PERLEX	R\$ 3,36	R\$ 504,00
	44	Fita alta tensão preta 19mmx20m alta fusão.	30	U	3M	R\$ 38,40	R\$ 1.152,00
Valor total do Lote 03 =>							R\$ 6.000,00

LOTE 04	ITEM	Objeto/Especificação	QNT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	45	Tomada universal 2 P+terra com placa 4" x 2 cor branca, 20 a/250 V.	300	U	PERLEX	R\$ 2,94	R\$ 882,00
	46	Caixa de passagem material PVC tipo embutir comprimento 4" largura 2".	100	U	IPCL	R\$ 0,28	R\$ 28,00
	47	Filtro de linha ,tensão alimentação 110/220, corrente máxima 10, quantidade saída 6 tomadas com 3 pinos , tipo fêmea com aterramento , características adicionais interruptor liga/desliga, aplicação equipamento informática / elétrico frequência 50/60.	300	U	INTERC	R\$ 23,75	R\$ 7.125,00
	48	Disjuntor para tensão termomagnético 1 polo, corrente nominal 100 amperes.	20	U	SOPRANO	R\$ 50,54	R\$ 1.010,80
	49	Disjuntor para baixa tensão termomagnético 1 polo, corrente nominal 30 amperes.	60	U	ALUMBRA	R\$ 3,61	R\$ 216,60
	50	Disjuntor para baixa tensão termomagnético 1 polo, corrente nominal 25 amperes.	30	U	ALUMBRA	R\$ 13,30	R\$ 399,00
	51	Disjuntor termomagnético 1 polo 15 amperes	60	U	ALUMBRA	R\$ 3,65	R\$ 219,00
	52	Disjuntor termomagnético 1 polo 20 amperes.	60	U	ALUMBRA	R\$ 3,65	R\$ 219,00
	53	Disjuntor termomagnético bipolar 70 amperes 2x70A.	10	U	ALUMBRA	R\$ 13,77	R\$ 137,70
	54	Disjuntor termomagnético tripolar 3x225A	05	U	SOPRANO	R\$ 169,10	R\$ 845,50
	55	Tomada Sistema X	60	U	PERLEX	R\$ 4,75	R\$ 285,00
	56	Tomada tipo macho, número contato 2, formato contato universal, cor corpo cinza, corrente nominal 10, tensão nominal 250, número polos 2 P, características adicionais saída axial e pinos cilíndricos.	40	U	PERLEX	R\$ 2,94	R\$ 117,60
	57	Interruptor 1 tecla, tipo embutir, quantidade seções 1, características adicionais conjugado com espelho, cor cinza, corrente 10, tensão máxima permitida 250.	20	U	PERLEX	R\$ 2,94	R\$ 58,80
	58	Interruptor 2 teclas, tipo embutir, quantidade seções 2, características adicionais conjugado com espelho, cor cinza, corrente 10 tensão máxima permitida 250.	20	U	PERLEX	R\$ 4,32	R\$ 86,40
	59	Interruptor 3 teclas, tipo embutir, quantidade seções 3, características adicionais conjugado com espelho, cor cinza, corrente 10, tensão máxima permitida 250.	20	U	PERLEX	R\$ 5,98	R\$ 119,60

60	Tomada 2 P+T elétrico.	200	U	PERLEX	R\$ 2,90	R\$ 580,00
Valor total do Lote 04 =>						R\$12.330,00

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 02 de agosto de 2013.

ASSINAM:

JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE - CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO GERAL ALE/RO - CONTRATANTE

DIOGO SOUZA BILIO - REPRESENTANTE LEGAL

JAÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE

Nota: Extrato da Ata nº 022/2013 publicado em 13/08/13, DO-e- ALE/RO nº 118 pg.1828/1830, que ora republicamos por incorreção no primeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/13/CPP/ALE/RO

PROCESSO Nº 00000573/2013-78

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

CONTRATADA: HP BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2013/CPP/ALE/RO** e conforme classificação:

FORNECEDOR

EMPRESA:	HP BOMBAS HIDRAULICAS LTDA
CNPJ:	12.374.884/0001-23
ENDEREÇO:	Av. Candido Hartmann, nº 4.388- Sala 01 – Bairro Santo Inácio CEP 82.015-100 – Curitiba /PR
TELEFONE:	(41) 3524-6165 FAX (41) 3524-6545
PESSOA PARA CONTATO:	HERMES DE SOUZA DOS SANTOS
RG:	4.674.596-5
CPF:	792.546.919-68
EMAIL:	vendas@hpbombas.com.br

LOTE 05	ITEM	Objeto/Especificação	QNT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	61	Bomba d'água elétrica ½ cv monofásico. Bomba centrífuga marca FAMAC modelo XKM – 60 construída em carcaça F°F°, eixo em aço inox, com rotor de bronze bocais de sucção e recalque 1" rosca BSP e sistema de vedação através de selo mecânico BUNA, acoplada a motor de indução elétrico potência ½ CV monofásico 110/220 V 60 HZ, com classe de proteção IP – 54 a prova de pó e respingos.	01	PEÇA	FAMAC	R\$ 370,00	R\$ 370,00
	62	Bomba d'água elétrica ½ cv monofásico. Bomba centrífuga marca FAMAC modelo XKM – 60 construída em carcaça F°F°, eixo em aço inox, com rotor periférico de bronze bocais de sucção e recalque 1" rosca BSP e sistema de vedação através de selo mecânico BUNA, acoplada a motor de indução elétrico potência 1 CV monofásico 110/220 V 60 HZ, com classe de proteção IP – 54 a prova de pó e respingos.	01	PEÇA	FAMAC	R\$ 490,00	R\$ 490,00
	63	Boia elétrica 25 A superior. Para caixa d'água.	10	PEÇA	ACQUAMATIC	R\$ 46,50	R\$ 465,00
	64	Boia elétrica 25 A inferior. Para caixa d'água.	10	PEÇA	ACQUAMATIC	R\$ 46,50	R\$ 465,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$1.790,00	

1.1 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 02 de agosto de 2013

ASSINAM:

JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE - CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO GERAL ALE/RO - CONTRATANTE

HERMES DE SOUZA DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL

HP BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE

Nota: Estrato da Ata nº 023/2013 publicado em 14/08/13, DO-e-ALE/RO nº 119 pg. 1854/1855, que ora republicamos por incorreção no primeiro.